



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

PORTARIA 155/2024 - GAB

Dispõe acerca da concessão de estabilidade provisória em favor da Secretária Municipal de Assistência Social Larissa Lara da Costa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora **LARISSA LARA DA COSTA** solicitando que lhe seja concedida licença maternidade e estabilidade provisória;

CONSIDERANDO o teor do atestado médico que segue anexo ao requerimento da servidora, comprovando o seu estado gravídico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 111/2007, bem como no art. 7º, XVIII da CF/88 e do art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que o salário maternidade somente deve ser concedido a partir do 28º dia que antecede o parto até a data de nascimento do bebê;

CONSIDERANDO que a jurisprudência oferece fundamento ao pedido da servidora quanto à estabilidade provisória, conforme se observa na seguinte decisão: RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTE POLÍTICO. LICENÇA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DA PREVISÃO DO ART. 39, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 10, INC. II, ALÍNEA B DO ADCT. SENTENÇA CONFIRMADA. (Recurso Cível Nº 71007720113, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Mauro Caum Gonçalves, Julgado em 29/08/2018);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a concessão de **estabilidade provisória** em favor da servidora municipal **LARISSA LARA DA COSTA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA, inscrita no CPF sob o n.º***.781.343-**, durante o período compreendido entre a confirmação da gravidez em 21/10/2024 até o quinto mês após o parto.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração promova os respectivos assentamentos e faça os competentes registros.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, em 12 de dezembro de 2024.


Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal